

Área de Competência: Cidadania e Profissionalidade

Formador: João Pedroso

Núcleo Gerador: Direitos e Deveres

DR3 (contexto institucional)

Tema: – Democracia Representativa e participativa

Crítérios de Evidência: Interpretar direitos através da Constituição da República Portuguesa

NOME: Laura Sofia Nunes Castanheiro DATA 29/10/2009

I – Formule a sua interpretação dos Artigos da Constituição da República Portuguesa apresentados na coluna da esquerda.

Artigos da Constituição da República Portuguesa	Interpretação dos Artigos
<p style="text-align: center;">Artigo 26.º</p> <p style="text-align: center;">(Outros direitos pessoais)</p> <p>1. A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação.</p>	<p>Penso que quer dizer, que todos temos direito a cidadania no nosso país e não sermos discriminados noutra sítio e até mesmo no nosso país.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 25.º</p> <p style="text-align: center;">(Direito à integridade pessoal)</p> <p>1. A integridade moral e física das pessoas é inviolável.</p> <p>2. Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos.</p>	<p>Não podemos tratar mal ninguém, nem mesmo uma pessoa toxicodependente. Temos sempre que tratar os cidadãos com respeito e igualdade.</p>

II – Consulte a Constituição da República Portuguesa e explique, por palavras suas, dois direitos fundamentais reconhecidos a todos os cidadãos.

Artigo 45.º 2. A todos os cidadãos é reconhecido o direito de manifestação. – Quer dizer que todas as pessoas têm o direito de se manifestarem, sem que ninguém as impeça, qualquer que seja a sua etnia ou faixa etária.

Artigo 44.º 2. A todos é garantido o direito de emigrar ou de sair do território nacional e o direito de regressar. – Todas as pessoas têm o direito de sair do país para outro em busca de uma melhor vida ou até mesmo ir de férias e se voltarem mais tarde, terem o direito de regressar sem que haja qualquer problema com as autoridades portuguesas.

III – Consulte a Constituição da República Portuguesa e identifique os Artigos que provam a ilegitimidade das seguintes situações:

- **a) Ofender um vizinho.** **Artigo 37.º.** como diz este artigo todos temos direito de nos expressarmos como bem entendemos e quisermos. Mas claro que o vizinho também tem o direito se quiser, de apresentar queixa contra a pessoa que lhe faltou ao respeito.
- **b) Agredir uma pessoa que nos passou à frente numa fila;** **Artigo 25.º -** 1. A integridade moral e física das pessoas é inviolável.

2. Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos.
- **c) Impedir alguém de expressar livremente as suas opiniões;** **Artigo 45.º** 2. A todos os cidadãos é reconhecido o direito de manifestação. **Artigo 37.º 1.** 1. Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações.
- **d) Despedir um funcionário sem justa causa.** **Artigo 53.º** É garantida aos trabalhadores a segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.
- **e) Recusar a venda ou o arrendamento de uma casa a uma pessoa só por esta ser de etnia diferente (etnia cigana, africana, indiana).** **Artigo 13.º ponto 2.** Como diz este artigo não podemos privilegiar ninguém na compra de um bem só por não ser um cidadão da nossa etnia. E como diz o artigo todos temos direito á igualdade entre cidadãos. **Artigo 65.º 1.** Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

Anúncios saídos no *Diário de Notícias* de 15 de Setembro de 2000.

Precisa-se:

- Ajudante de cozinha, copa, com prática, horário seguido. Folga ao Domingo.
- Empregada balcão, folga ao fim-de-semana.
- Admite-se empregado para armazém em Lisboa.
- Formeiro para pastelaria. Idade 20 a 30 anos.

Nos anúncios acima transcritos as ofertas de emprego discriminam o sexo das pessoas requeridas, consoante a profissão, será isso legítimo?

Claro que não é legítimo, no **Artigo 13.º -** 1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. Então, quer dizer que não poder haver discriminação no emprego, mesmo que seja apenas um emprego só para homens, todos os anúncios devem ter expostos a tal sigla M/F. **Artigo 47.º** 1. Todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse colectivo ou inerentes à sua própria capacidade. 2. Todos os cidadãos têm o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso.

O facto de uma dada profissão ser tradicionalmente exercida por um dos sexos justifica este procedimento? Não justifica, porque se uma mulher é capaz de fazer o mesmo que o homem, acho que não tem cabimento não darem essa oportunidade a uma mulher. Penso eu.